

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.450/2004

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, EM CONFORMIDADE COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19 DE 1998 E Nº 25 DE 2000, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores de São Gabriel da palha, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que estiver exercendo a função de Presidente da Câmara Municipal, receberá o subsídio mais o percentual de cinquenta por cento, como verba indenizatória.

Art. 2º - Fica instituído um auxílio anual ao Vereador, no valor correspondente a um subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

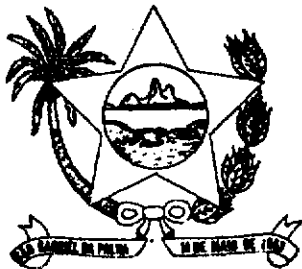
Art. 3º - O Vereador que não comparecer a Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§2º No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o 15º dia de afastamento. Após esse período, persistindo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o Instituto Nacional do seguro Social - INSS, e requerer o que de direito.

Art. 4º - O subsídio de que trata o Art. 1º desta Lei, será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de janeiro, respeitados, todavia, os limites constitucionais de despesas do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste no "caput" deste artigo será concedido a partir de janeiro de 2006, mediante ato da mesa.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 5º-** A convocação extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocado o Vereador, dará direito a este ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais), por sessão realizada.
- Art. 6º-** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 no DOU de 15/02/2000.
- Art. 7º-** Os recursos necessários a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de São Gabriel da Palha.
- Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.
- Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de março de 2004.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração